

Pregão Eletrônico 05/2024
Processo Administrativo 1921/2024
RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01/2024

Questionamento da empresa: AUDIPAM AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

Prezados Senhores,

*Face a condição contida no item 8.5.5. do edital, é o presente no sentido de solicitar a esta Câmara que venha reavaliar e se possível readequar a fixação de distância de 60 km, inicialmente estabelecida, de modo a garantir a competitividade do certame em epigrafe, uma vez que da forma que se encontra, tal disposição **por analogia**, remete a uma restritividade não justificada, estando em desacordo com a **SÚMULA Nº 16 do TCE-SP** - que estabelece que "Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de distância".*

Abaixo, trecho do edital:

8.5.5. Todos os documentos devem ficar armazenados em uma única localidade, com raio de distância igual ou inferior a 60 km (sessenta quilômetros) do endereço oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR.

Sem mais, agradecemos a atenção ao presente.

RESPOSTA APRESENTADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR:

Conforme pesquisa em portais de contratações públicas, é trivial notar em outros editais, já homologados e sem qualquer impugnação a respeito, a exigência sobre localidade da custódia de documentos, conforme alguns exemplos abaixo:

- a. EMPRESA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS vinculada ao MCTI (FINEP), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022, trecho retirado do Termo de Referência¹:**

"8.3 A contratada deverá dispor de instalações, para custódia do acervo arquivístico, localizadas na região metropolitana do Rio de Janeiro, de tal forma que possa atender a

¹ Disponível em: <http://www.finep.gov.br/images/licitacoes/2022/Pregao102022/ultimo.edital.pdf>. Data de acesso: 10 out. 2024

tempo, em horário comercial, as demandas da Finep, e em local não sujeito a inundações.”

b. EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, sociedade de economia mista que executa, direta ou indiretamente, os serviços, atividades e funções da Secretaria Municipal de Transportes de Campinas-SP, trecho retirado do Termo de Referência²:

“3.1.1. A CONTRATADA deverá transportar as caixas retirando do depósito atual (Grande São Paulo) levando para suas instalações. A unidade de guarda de documentos da CONTRATADA vencedora deverá estar localizada a uma distância máxima de 300km (Distância calculada visando o atendimento sem atrasos do item 2.3.1) da sede da CONTRATANTE. O acervo deverá ser migrado em 15 (Quinze) dias corridos após o início da vigência do contrato.”

c. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (JUCEMG), trecho retirado do Anexo I Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 03/2023³.

“1.2.7.1. As caixas DEVERÃO ser armazenadas em local situado na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, cujas instalações deverão atender às condições especificadas neste documento.”

d. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DA CIDADE DE SÃO PAULO, trecho retirado do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico SF N° 01/2024⁴:

3.20.2. A distância máxima do local de guarda dos documentos e das imagens deverá ser de 50 km de raio, contado a partir do marco zero da cidade de São Paulo. Quanto aos arquivos digitalizados, deverão estar armazenados em Datacenter(s) situado(s) em território nacional.

² Disponível em: <http://www.emdec.com.br/eficiente/repositorio/Licitacoes/24630.pdf>. Data de acesso: 10 out. 2024.

³ Disponível em: https://jucemg.mg.gov.br/adminlte/bower_components/kcfinder/upload/files/SEI_GOVMG%20-%2067668721%20-%20PADR%C3%83O%20-%20Edital%20Preg%C3%A3o%20de%20Servi%C3%A7o.pdf. Data de Acesso: 10 out. 2024.

⁴ Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/4639213000118/2024/1>. Data de acesso: 10 out. 2024.

e. **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ (DETRAN-PR), trecho retirado do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 01/2024, Protocolo nº 21.559.528-5⁵:**

“1.3. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONTRATADA: As instalações físicas de armazenagem dos documentos do Detran/PR deverão ocorrer em instalações apropriadas em Curitiba e Região Metropolitana para a prestação de serviços devendo estar situadas em um Raio perimetral de distância estimado em 30km a partir do Centro da Cidade de Curitiba/PR a fim de que sejam viabilizados e cumpridos os prazos estimados de coleta e entrega de documentos com a maior celeridade possível devendo conter”

De acordo com a previsão editalícia, uma empresa localizada em qualquer lugar poderá participar do processo licitatório em questão, não havendo qualquer restrição de localidade referente à empresa, assim, apenas a CUSTÓDIA DAS CAIXAS (acondicionamento dos materiais) deve estar em um raio de 60 (sessenta) quilômetros de distância da Câmara Municipal de Cajamar com toda a estrutura prevista no Termo de Referência, visando atender ao princípio da eficiência na Administração Pública, por proporcionar um rápido e fácil acesso aos documentos físicos (*vide cláusula 8.5.6.4 do TR*), e ao princípio da economicidade, uma vez que, localizando-se a sede na distância referida, os custos com a transferência de arquivos e fretes diminuem consideravelmente.

A título de exemplo, uma empresa participante deste Pregão Eletrônico pode ter sede no estado da Bahia (BA) e participar do processo licitatório normalmente, porém, terá que armazenar os documentos da Câmara em um local presente em um raio de 60 (sessenta) quilômetros da sede da Câmara, seja este locado, parte da própria estrutura ou fora dela. Inexiste qualquer ilegalidade no dispositivo do edital.

Assim, a redação do *TERMO DE REFERÊNCIA* em seu *subitem 8.5.5*, que trata do *item 8.5 (GESTÃO DE DOCUMENTOS)* está clara no sentido de que a exigência fica adstrita, tão somente, à necessidade de os documentos ficarem armazenados a uma distância igual ou inferior a 60km (sessenta quilômetros) e não à sede da empresa ou seu estabelecimento. Apesar de o *subitem 11.8. do Estudo Técnico Preliminar* citar a relação com a localidade da empresa, tal *item 11* refere-se ao assunto (*ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*) e não tem a função de trazer regras para a realização do serviço de *GESTÃO DE DOCUMENTOS* que é prerrogativa do *TERMO DE REFERÊNCIA*.

Inclusive, no questionamento formulado, omitiu-se a redação completa da aludida Súmula 16 do TCE-SP, à qual é uma súmula casuística, que veda a fixação de distância para usinas de asfalto (“Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de distância para usina de asfalto”), tal objeto diverge significativamente do licitado pela Câmara.

⁵ Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/78206513000140/2024/13>. Data de acesso: 10 de out. 2024.

Por fim, conforme orientação do setor jurídico da Câmara Municipal de Cajamar, não há, no caso, óbice quanto à fixação do limite de distância, vez que há justificativa razoável, à luz do interesse público e das necessidades da Administração.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expeça-se a presente resposta ao questionamento, não havendo necessidade de republicação, retificação ou reestabelecimento de prazos para envio das propostas para o presente pregão eletrônico referente ao tema em questão.

Cajamar, 10 de outubro de 2024

Heni Dias Moraes
Pregoeira